

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/11/2023 09:46:33	Data da assinatura:	24/11/2023 09:52:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/11/2023

**CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO
COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS
DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam classificados como pessoa com deficiência as pessoas diagnosticadas com doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados e atendimento médico de proteção às pessoas com deficiência.

§1º É considerada doença renal crônica a perda irreversível das funções renais, com prescrição médica contínua de hemodiálise ou diálise peritoneal.

§2º A doença renal crônica, para os devidos fins legais de fruição dos direitos sociais municipais, enquadra-se no rol das doenças graves.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, o enquadramento se dará no conceito de deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e nos termos dos Decretos 3298/1999 e 7612/201, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência "Plano Viver sem Limite" o qual estabeleceu o acesso aos mesmos direitos concedidos aos deficientes.

§1º Será considerado o prazo de atendimento máximo de 60 (sessenta) dias aos pacientes renais crônicos quanto ao diagnóstico, exames e demais atendimentos ambulatoriais e hospitalares, similares aos pacientes portadores de câncer, conforme ao disposto na Lei Federal nº 12732/2012.

§2º Os direitos garantidos através da Lei Federal nº 8899/94 e Decreto nº 3691/2000 quanto ao transporte interestadual também valerá ao paciente renal no município no tocante ao transporte interno municipal.

Art. 3º As organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, são organizações representativas de pessoas portadoras de doença renal crônica, as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença renal crônica é uma condição grave que pode levar à insuficiência renal, o que requer tratamento de substituição da função renal, como hemodiálise ou diálise peritoneal. Essas terapias são complexas e exigem cuidados regulares, o que pode afetar significativamente a vida das pessoas com doença renal crônica.

A classificação do doente renal crônico como pessoa com deficiência é importante porque garante a essas pessoas o acesso aos mesmos direitos e benefícios que são garantidos às pessoas com deficiência. Isso inclui, por exemplo, o acesso a serviços de saúde, educação, trabalho e transporte.

A doença renal crônica é uma das principais causas de invalidez no mundo. No Brasil, estima-se que cerca de 10% da população adulta tenha doença renal crônica.

A classificação do doente renal crônico como pessoa com deficiência é um passo importante para garantir a essas pessoas o acesso aos direitos e benefícios que são essenciais para sua qualidade de vida.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)